



PROTUDOLO nº 0150/2022
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 17/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CNPJ 27.744.143/0001-64

OFÍCIO GAB Nº 074/2022.

Rio Bananal/ES, 11 de março de 2022.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **PROJETO LEI Nº 1.763, DE 11 DE MARÇO DE 2022** que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMÓVEL - PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DPM/PM-ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr. **JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CNPJ 27.744.143/0001-64

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal, 11 de março de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso **PROJETO LEI Nº 1.763, DE 11 DE MARÇO DE 2022** que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMÓVEL - PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DPM/PM-ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Considerando, a falta de previsão do pleno funcionamento da nova sede da PM/ES em Rio Bananal e, o atual local em que a mesma funciona está precário, solicito junto aos nobres Edis, análise do presente projeto, a fim de que possamos manter o funcionamento do excelente serviço prestado pela corporação neste Município.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o referido projeto seja devidamente aprovado, pelas razões expostas.

Atenciosamente,

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO


CNPJ 27.744.143/0001-64

PROJETO LEI Nº 1.763, DE 11 DE MARÇO DE 2022

PROTÓCOLO Nº 0151 2022

Fio _____ Libra _____ Horas _____

Plo Bananal - ES Em 17/03/2022



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMÓVEL - PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DPM/PM-ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para subsidiar o pagamento de aluguel para instalação e atividade do DPM/ PM-ES, localizado na Rua João Cipriano, nº 139, Bairro São Sebastião, Rio Bananal, de propriedade do Sr. José Valentim Fracaroli.

Art. 2º O prazo do aluguel do imóvel terá duração até a conclusão da obra da sede da PM/ES em Rio bananal ou pelo prazo de até 33 meses a contar da publicação desta lei.

Art. 3º O valor mensal a ser pago será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo período previsto no artigo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, IPTU, telefonia entre outros, estarão a cargo do Cessionário.

Art. 5º O Município não é responsável por qualquer tipo de benfeitoria, instalação ou remoção de equipamentos, ou qualquer dano que venha a ser causado por terceiros durante a vigência do contrato.

Art. 6º O incentivo a que se refere a presente Lei poderá ser cessado nos seguintes casos:

I - Quando a cessionária não utilizar o imóvel alugado para as finalidades previstas no contrato de concessão e na lei que concede o benefício;

II- Em face a conclusão da obra da sede da PM/ES em rio bananal.







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CNPJ 27.744.143/0001-64

Parágrafo único. Havendo descumprimento das obrigações por parte da cessionária beneficiada, a mesma deverá indenizar o Município no valor correspondente aos incentivos já concedidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

